

**Estado do Piauí**

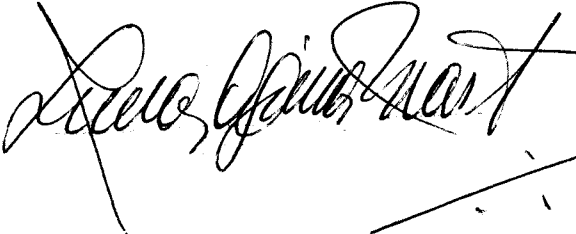
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB*

**PROJETO DE LEI Nº 69 / 2011**

**EMENTA:**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE FILMAGEM E GRAVAÇÃO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

29 09 2011  
  
**Autor: Deputado Gessivaldo Isaías**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO,** o poder legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A pessoa física ou jurídica, independentemente do ramo de sua atividade, que ofereça ao público área própria ou de terceiros, gerida ou não por outro prestador de serviços, para estacionamento de veículos automotores no Estado do Rio de Janeiro, estará obrigado a colocar sistema de filmagem e gravação de imagens dos veículos estacionados em seu interior.

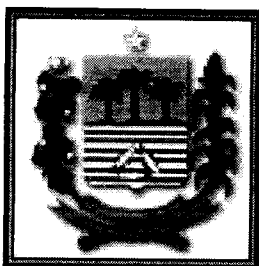
1º - O sistema de filmagem funcionará ininterruptamente e deverá ser disposto de modo a abranger toda a área do estacionamento dos veículos, em especial a entrada e saída, registrando data e horário, durante o período em que estiver guarnecendo veículos.

§ 2º - As imagens gravadas de todas as atividades ali realizadas deverão ser mantidas em arquivos magnético pelo período de 30 (trinta) dias, quanto poderão ser destruídas.

§ 3º - Em caso de roubo ou furto de veículo, deverá o prestador de serviços remeter cópia da filmagem do ocorrido no prazo de 03 dias úteis, para a autoridade competente.

§ 4º - Em caso de lesão patrimonial ao veículo no interior do estacionamento será disponibilizado gratuitamente cópia da filmagem ao proprietário.

**Art. 2º** O descumprimento da presente lei acarretará ao fornecedor multa no valor de 1000 UFIRs, a ser revertida para o Fundo especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON, aplicada em dobro, ocorrendo reincidência.



**Estado do Piauí**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

*Gabinete Dep. Est. Gessivaldo Isaías – PRB*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

SALA DE SESSÕES , em Teresina 28 de setembro de 2011

**Gessivaldo Isaías**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

### **JUSTIFICATIVA**

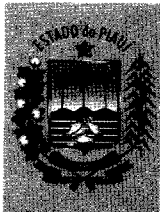
A presente proposição tem o intuito de aperfeiçoar as condições mínimas de segurança nos estacionamentos privados no Estado do Piauí, pois muitas são as reclamações de furto, roubo e acidentes entre veículos nessas áreas.

Entendemos que a colocação de sistema de filmagem com gravação contínua irá aperfeiçoar a guarda e vigilância dos veículos e pessoas que se utilizam deste serviço, pois o monitoramento das atividades internas do estacionamento serve como instrumento de prova para dirimir conflitos entre os consumidores ou fornecedores do serviço de guarda dos veículos.

A obrigatoriedade de colocação de sistema de filmagem é uma realidade necessária para o fortalecimento da relação consumeristas oriunda da utilização deste serviço.

Neste sentido apresentamos a presente propositura parlamentar que tem o intuito de garantir o direito à informação e segurança do consumidor que contrata o serviço de estacionamento, onde de forma expressa tenha registrado as imagens do período de guarda contratado.

Assim, entendo ser esta medida preventiva e oportuna, contando com o apoio e aprovação de meus pares.



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 05/10/13

Georgina  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

para relatar.

Em 10/10/13

W  
Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



## Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 13 / 02 / 12

Adriano

Conselheiro de Maria Luíza Corrêa  
Chefe do Núcleo Controle Interno

Ao Deputado

Helio Traia

para relatar

Em 18 / 02 / 12

Helio Traia

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça